

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1430/2009, DE DOZE DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a doação de imóvel à empresa M.Fries & Cia Ltda., para construção de sede própria e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo, parte da Rua Perdizes, entre as quadras 08 e 09 do Loteamento Setor Leontino, conforme Memorial Descritivo do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo em anexo, que passará à categoria dos bens dominiais do Município de Mineiros.

Parágrafo único. O bem a que se refere o *caput* deste artigo terá área de 1.600m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Frente 16m (dezesesseis metros) dando para a Avenida Ino Rezende; Lado Direito 100m (cem metros) confrontando com a Quadra 08 do Loteamento Setor Leontino; Lado Esquerdo 100m (cem metros) confrontando com a Quadra 09 do Loteamento Setor Leontino; Fundo 16m (dezesesseis metros) dando para a Avenida Campinas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa M. FRIES & CIA LTDA (REAL MÁQUINAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.909.796/0001-08, com sede na Avenida Ino Resende, s/n, Quadra 9, Lote 15, Setor Leontino, em Mineiros, Estado de Goiás, o imóvel descrito no Art. 1º, que será desmembrado com abertura de Matrícula Própria no Serviço de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A donatária deverá unificar o imóvel doado com os imóveis constantes das Quadra 08 e 09 do Loteamento Setor Leontino em única Matrícula do RGI local, onde construirá sua sede própria, ficando impedida de desmembrar lotes decorrentes desta unificação pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 3º O imóvel doado terá como destinação a construção, instalação e funcionamento da sede própria da donatária (M Fries & Cia Ltda), que deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 01 (um) ano e finalizada no prazo máximo de 3 (três) anos,

sob pena de ser o mesmo, juntamente com os assessórios nele construídos, revertido ao Município de Mineiros, tornando sem efeito a doação aqui autorizada, para todos os fins de direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada, sendo o descumprimento motivo para aplicação das conseqüências descritas no *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração da doação e registro do título de domínio correrão por conta da donatária.

Art. 5º Fica homologada a avaliação atribuída à área, efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pelo Decreto nº. 66, de 02 de janeiro de 2009, no valor real de R\$ 30.560,00 (trinta mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos doze dias do mês de agosto de 2009 (12.8.2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).